

Lei nº 48 - 07 de março de 2001.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Ourado - Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, apresentou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Contador da Câmara Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com uma vaga e vencimento de R\$6000 (seiscentos reais), por mês.

§ 1º - São atribuições do cargo de Contador:

I - Supervisiona, coordena e executa serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara.

II - Escreve analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário.

III - Promove a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retirando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis.

IV - Elabora demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira.

V - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

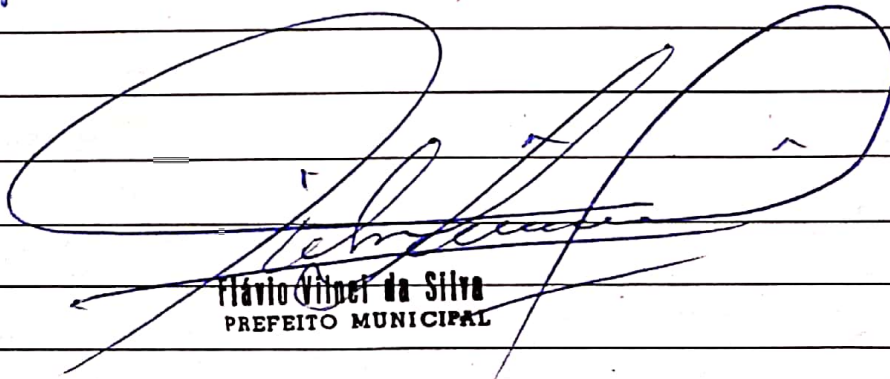
§ 2º - São requisitos para exercício do cargo:

I - escolaridade: curso Técnico em Contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

II - experiência: comprovada, de mais de um ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário; esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espirito Santo do Paraisópolis/MG, 07 de março de 2001.



Flávio Vilnei da Silva
PREFEITO MUNICIPAL